



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento de base de dados, extraídos de registros de usuários de telefonia móvel na rede de telecomunicações, ou registros de GPS, ou, ainda, de outros dados gerados durante o seu deslocamento com informações de espaço e tempo por qualquer modo de transporte, e Suporte Técnico necessário ao desenvolvimento de uma matriz origem/destino (O/D) intermunicipal de transporte, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

PERGUNTA 1:

I – TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, registra-se a tempestividade desta manifestação, dado que a sessão pública está prevista para 16 de dezembro de 2024 e considerando o prazo previsto no edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

A licitação em referência tem por objeto o seguinte:

Contratação de serviços de fornecimento de base de dados, extraídos de registros de usuários de telefonia móvel na rede de telecomunicações, ou registros de GPS, ou, ainda, de outros dados gerados durante o seu deslocamento com informações de espaço e tempo por qualquer modo de transporte, e Suporte Técnico necessário ao desenvolvimento de uma matriz origem/destino (O/D) intermunicipal de transporte, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

A presente manifestação apresenta questões pontuais apontando situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - FUNDAMENTOS.

Questionamento 1 – Qualificação Técnica:

A ANATEL por lei obriga as operadoras de Telefonia móvel a manterem cobertura.

... “ à cobertura do serviço de telefonia móvel deve ser de pelo menos 80% da área urbana das sedes dos municípios. O cumprimento dessas obrigações pelas prestadoras é acompanhado periodicamente pela fiscalização da Agência”

Entretanto no Edital Pregão 23/2024 nos documentos nominados como (TR e no ETP) pede-se **80% por município, no mínimo no padrão 3G.**

Termo de referência no item 13.6 Qualificação Técnica- 13.6.1.1.

a) Documento ETP, nos itens :

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.1.4 - Base de Dados Aspectos relacionados à qualidade dos dados.

Isto exposto, entendemos que referente a qualificação técnica a Fornecedora / Operadora deverá cumprir a determinação da Anatel de manter a cobertura de 80% na área urbana das sedes dos municípios dos territórios urbanos no Brasil .

Está correto nosso entendimento? Uma vez que este entendimento não implicará nas análises e nas entregas dos relatórios solicitados neste Edital, pois as distribuições das antenas são capazes de captar o deslocamento dos indivíduos (agrupado) de forma consistente.

RESPOSTA 1: A unidade demandante, por meio do Despacho 38 (9158727), esclarece que:

Referente ao questionamento 1 - Qualificação técnica, esclarece-se:

Neste caso, a cobertura mínima definida pela ANATEL atende o objeto da contratação, considerando a informação oficial da ANATEL disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anatel/pt-br/consumidor/conheca-seus-direitos/telefoniamovel/cobertura-e-zona-de-sombra>.

PERGUNTA 2:

Questionamento 2 – Prazo Base de Dados

2.1.4. BASE DE DADOS: A Base de Dados deverá ser desenvolvida conforme atributos mínimos dos dados a serem entregues conforme descrito nesse Termo de Referência e acordado na Reunião de Kick-Off, e contemplará, no mínimo, as seguintes especificações:

· Escopo temporal: Os dados devem abranger, conforme originalmente proposto, o período de 12 (doze) meses coletados ininterruptamente nos anos de 2023 a 2024, considerando os últimos 12 meses mais atualizados após a contratação. Eventuais ajustes no escopo temporal será estabelecido na reunião inicial para fins de alinhamento a ser realizada entre contratada e contratante no prazo máximo de até dez dias após a celebração do contrato. Os dados deverão ser disponibilizados agregados por faixa horária de cada dia do ano.

3.8.6. Além disso, já que os dados fornecidos são com informações mensais de 2 anos para cada par de origem/destino, temos 24 observações para cada combinação, perfazendo um total de 744.463.920 registros, o qual servirá de base referencial para o dimensionamento do esforço a ser alocado no termo aditivo.

3.8.7. Para a nova contratação é previsto o fornecimento de informação atualizada dos últimos 36 (trinta e seis) meses com periodicidade de hora em hora, perfazendo um montante de 24h por dia durante os 365 dias do ano, ou seja, 8.760 observações.

Conforme exposto acima, verificamos conflitos entre os prazos dos insumos a serem aplicados na base de dados OD. Com isto, solicitamos o esclarecimento do prazo correto em meses dos insumos utilizados neste Edital. Prazo 12 ou 24 ou 36 meses ?

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados neste Pedido de esclarecimento, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará

RESPOSTA 2: A unidade demandante, por meio do Despacho 38 (9158727), esclarece que:

Referente ao questionamento 2 - Prazo da Base de Dados, esclarece-se:

Conforme definição de Estudo Técnico Preliminar (ETP) do TCU, disponível em <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-1-estudo-tecnico-preliminar-etp>, não há incorreção, já que tal documento serve de referência. Os prazos descritos nos itens 3.8.6 e 3.8.7 foram usados para o estabelecimento da referência do valor da contratação apenas. Reiteramos o prazo previsto no Termo de Referência / Projeto Básico 6 - V 4 (9092185) de 12 (doze) meses.

Em complemento este Pregoeiro informa que o Estudo técnico preliminar é um estudo preliminar de soluções possíveis, portanto para a formulação de proposta, deve ser seguido o constante no item 10.2.1, "**Escopo temporal**", do Termo de Referência / Projeto Básico 6 - V 4 (SEI nº 9092185).

Em vista da alteração não causar impacto na formulação das propostas pelas licitantes, não haverá necessidade de alterar a data de abertura da licitação.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA CONCEIÇÃO

Pregoeiro

Portaria Nº 281, de 16 de setembro de 2024 (SEI nº 8938799)

Despacho 273 (SEI nº 9128581)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Oliveira Lopes da Conceicao**, **Assistente Técnico II**, em 11/12/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9162157** e o código CRC **800DA918**.



Referência: Processo nº 50050.005957/2024-19



SEI nº 9162157

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: